

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004

(Apenso: PLP 125, de 2004/ PLP 155, de 2004; PLP 156, 2004; PLP 192, 2004; PLP 204, de 2004; PLP 209, de 2004; PLP 210, de 2004; PLP 215, de 2004; PLP 223, de 2004; PLP 229, de 2004; PLP 235, de 2005; PLP 239, de 2005; PLP 245, de 2005; PLP 292, de 2005; PLP 299, de 2005; PLP 303, de 2005; PLP 320, 2005 e PLP 321, de 2005)

Regulamenta o parágrafo único do art.146 e o inciso IX do art.170 da Constituição Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado JUTAHÍ JÚNIOR

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

EMENDA ADITIVA N.º

Adite-se ao Art.15, § 3º do Substitutivo a seguinte expressão:

§ 3º - Da parcela corresponde a 32% (trinta e dois por cento) do produto da arrecadação do ICMS na forma do Simples Nacional, os Estados creditarão 25% (vinte e cinco por cento) aos seus respectivos Municípios, **na forma definida em Lei Estadual;**

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal